

*REVOGADA EM SUA TOTALIDADE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

~~LEI Nº 3.264, DE 31/05/02. -~~

~~DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -~~

~~A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, com fundamento no Art. 50, inciso m, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei: -~~

~~CAPÍTULO I~~

~~Da Organização Básica do Executivo Municipal -~~

~~Art. 1º - O Sistema Administrativo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, é constituído de Órgãos de Assessoramento Direto, Auxiliares e Afins. -~~

~~Art. 2º - A Administração do Executivo Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, é exercida pelo Prefeito, auxiliado por seus Secretários Municipais e demais servidores ocupantes de cargos de Direção, Chefia, Assessoria, Coordenação e Controle. -~~

~~Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se: -~~

~~I - Órgãos Públicos: são centros de competência instituídos para o desempenho de funções municipais, através de seus agentes, tendo necessariamente cargos, funções e agentes, sob critério da hierarquia; -~~

~~II - Hierarquia: é a relação de subordinação existente entre os órgãos públicos com competência administrativa e, por conseguinte, entre seus titulares e membros. -~~

~~CAPÍTULO II~~

~~Da Organização Administrativa do Executivo Municipal -~~

~~Art. 4º— A organização do Executivo Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, é constituída de Procuradoria Jurídica Municipal, Controladoria Municipal e Secretarias Municipais, considerados órgãos públicos, adequadamente entrosado entre si, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao princípio hierárquico. -~~

~~Parágrafo Único— As Secretarias Municipais poderão ser constituídas de unidades complementares, obedecendo à seguinte subordinação hierárquica, pela ordem: -~~

~~I— Secretaria Municipal; a— Divisão Municipal; b— Seção Municipal. -~~

CAPÍTULO III

~~Da Organização dos Órgãos Públicos Municipais, suas Atribuições e Competência. -~~

SEÇÃO I

~~Da Organização dos Órgãos Públicos o Executivo Municipal -~~

~~Art. 5º— A Administração do Executivo Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, obedece a uma Organização Administrativa organicamente articulada, constituída de órgãos públicos, aos quais se subordinam e vinculam-se adequadamente entrosadas entre si e em regime de mútua colaboração, assim: -~~

~~I— órgãos de Assessoramento Direto: -~~

~~a— Procuradoria Jurídica; -~~

~~b— Controladoria. -~~

~~c— Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Planejamento; -~~

~~II— Órgãos Auxiliares: -~~

~~a— Secretaria Municipal de Finanças; -~~

~~b— Secretaria Municipal de Administração. -~~

~~III— Órgãos Fins: -~~

~~a— Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; -~~

~~b— Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;~~

~~c— Secretaria Municipal de Educação e Cultura; -~~

~~b— Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~*Redação alterada pelo Art. 7º da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.~~

~~c— Secretaria Municipal de Educação²~~

~~*Redação alterada pelo Art. 7º da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.~~

~~d— Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; -~~

~~e— Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; -~~

- ~~f – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. -~~
~~g – Secretaria Municipal de Cultura.~~
~~*Incluído pelo Art. 8º da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.~~
~~h – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”.~~
~~*Incluído pelo Art. 8º da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.~~

~~Art. 6º – A Organização Administrativa do Executivo Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, compreendidas de órgãos encarregados da execução de certas e determinadas atribuições, definidas nesta lei ou por designações afins, por força de demais órgãos externos superiores ou de fiscalização interna ou externa, faz-se com a observância ao princípio da hierarquia. -~~

~~Parágrafo Único – Hierarquia é a relação de subordinação existente entre os órgãos com competência administrativa e, por conseguinte entre seus titulares, decorrente do exercício da atribuição hierárquica, respeitando ainda a posição no organograma do Executivo Municipal, que faz parte integrante da presente Lei com o título de Anexo I – Organização Administrativa – Organograma da Organização Administrativa do Município de Iturama. -~~

SEÇÃO II

~~Da Procuradoria Jurídica -~~

~~Art. 7º – A Procuradoria Jurídica compreende o seu titular, que responderá pelo expediente inerente às suas funções e atribuições, definidas em descrição de cargos. -~~

~~Art. 8º – São atribuições e competência da Procuradoria Jurídica, os assuntos de ordem jurídica, constantes das seguintes ações: -~~

~~I – assessorar o Prefeito e os diversos Órgãos do Executivo Municipal sobre assuntos de ordem jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assisti-los no controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal; -~~

~~II – sugerir medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnados ato ou omissão do Prefeito Municipal; -~~

~~III – representar o Município em qualquer instância judicial, quando do interesse do bem coletivo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais; -~~

~~IV – controlar as cessões, concessões e permissões dos bens e serviços públicos; -~~

~~V – promover a cobrança extra judicial e judicial da dívida ativa do Município. -~~

SEÇÃO III

~~Da Controladoria Municipal -~~

~~Art. 9º - Assegurando o cumprimento ao Artigo 58 da Lei Orgânica deste Município, a Controladoria Municipal terá como finalidade específica o sistema de controle interno, sendo equiparada a Secretária Municipal como órgão integrante na Organização Administrativa do Executivo Municipal, Direta e Indireta, vinculada e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal. -~~

~~Art. 10º - São de atribuições e competência da Controladoria Geral, os serviços de controle interno, constantes das seguintes ações: -~~

~~I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vista a regular a racional utilização dos bens públicos; -~~

~~II - elaborar, apreciar e submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e as ações que obtivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta, como também, programarem a arrecadação das receitas orçadas; -~~

~~III - acompanhar e monitorar o controle dos custos operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma, de recursos públicos; -~~

~~IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito, ao final do seu gesto, quando não prestadas voluntariamente; -~~

~~V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliação relativas a gestão dos órgãos da Administração Direta e Indireta; -~~

~~VI - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta; -~~

~~VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens ou valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou sob a responsabilidade do Município; -~~

~~VIII - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município; -~~

~~IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos do Poder Executivo Municipal, assim como dos órgãos e entidades ligados ao mesmo. -~~

SEÇÃO IV

~~Da Secretaria Municipal de Governo -~~

~~Art. 11º—A Secretaria Municipal de Governo, é composta das unidades descritas, considerando a Junta de Serviço Militar como seção e subordinada a Secretaria Municipal de Governo, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem: -~~

- ~~I— Divisão de Administração Distrital;~~
- ~~II— Divisão de Relações Públicas; -~~
- ~~III— Seção da Junta de Serviço Militar. -~~
- ~~IV— Divisão de Convênios~~

~~* Inciso acrescentado pelo Art. 2º da Lei nº 3831 de 06 de maio de 2009.~~

~~V— Divisão de Assuntos Administrativos e Legislativos.~~

~~* Inciso acrescentado pelo Art. 2º da Lei nº 3831 de 06 de maio de 2009.~~

~~Art. 12º—A Secretaria Municipal de Governo tem por atribuições e competência assessorar o executivo em todas as matérias de interesse do Município, e constantes as ações, como: -~~

~~I— assessorar administrativamente o Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento e coordenação de todas as matérias de interesse do Município, correspondência geral, imprensa, entre outras, secretariando todos os serviços atinentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal; -~~

~~II— prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com municípios, associações de classe, órgãos e entidades públicas e privadas; -~~

~~III— organizar e controlar a agenda do Chefe do Poder Executivo Municipal; -~~

~~IV— preparar e expedir correspondências do Chefe do Poder Executivo Municipal; -~~

~~V— receber autoridades e hóspedes oficiais no Município; -~~

~~VI— transmitir ordens do Chefe do Poder Executivo Municipal às demais autoridades municipais; -~~

~~VII— organizar as atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes para cumprir a programação estabelecida; -~~

~~VIII— apoiar administrativamente o Chefe do Poder Executivo Municipal e os órgãos colegiados do Município; -~~

~~IX— representar, eventualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal ou os Secretários Municipais em compromissos para os quais estiverem impossibilitados, o que deverá ocorrer mediante dignarão do Chefe do Executivo Municipal; -~~

~~X— coordenar relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, verificando os requerimentos, indicações, projetos em andamento, cuidando para que os prazos sejam respeitados e as informações e respostas sejam prestadas; -~~

~~XI — desenvolver atividades relativas à comunicação social, em especial redigir, interpretar, publicar e divulgar os resultados dos trabalhos e atos administrativos da municipalidade;- -~~

~~XII — assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e munícipes;- -~~

~~XIII — recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;- -~~

~~XIV — supervisionar servidores hierarquicamente subordinados ao Gabinete;- -~~

~~XV — Supervisionar e controlar atividades desenvolvidas pela Junta de Serviço Militar;- -~~

~~XVI — organizar e distribuir sinóptico com notícias de interesse geral da administração, veiculadas em todos os meios de comunicação aos demais órgãos do Executivo Municipal;- -~~

~~XVII — coordenar, em conjunto com o Administrador Distrital, as ações a serem realizadas no Distrito;- -~~

~~XVIII — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.- -~~

~~SEÇÃO V~~

~~Da Secretaria Municipal de Planejamento- -~~

~~Art. 13º — A Secretaria Municipal de Planejamento, para desempenho de suas atribuições e competências deverá articular-se com entidades públicas e privadas, compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:- -~~

~~I — Divisão de Programas e Projetos.- -~~

~~Art. 14º — A Secretaria Municipal de Planejamento, tem por atribuições e competência, constantes das ações:- -~~

~~I — assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal na formulação da política de desenvolvimento municipal integrado;- -~~

~~II — promover a programação orçamentária;- -~~

~~III — elaborar planos plurianuais, incluindo programas setoriais e projetos específicos;- -~~

~~IV — elaborar a mensagem anual do chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal;- -~~

~~V — promover a revisão e avaliação do Plano Diretor de conformidade com a Lei, incluindo projetos específicos de desenvolvimento físico do Município;- -~~

~~VI — promover, permanentemente, a racionalização do sistema administrativo e financeiro do Município; -~~

~~VII — elaborar projetos e programas de interesse do Executivo Municipal, na busca de recursos para desenvolvimento, das diversas áreas; -~~

~~VIII — prestar assistência técnica aos órgãos da Administração Pública. -~~

~~SEÇÃO VI~~

~~Da Secretaria Municipal de Finanças -~~

~~Art. 15º — A Secretaria Municipal de Finanças, compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:~~

~~I — Divisão Contábil e Financeira; -~~

~~II — Divisão de Receitas -~~

~~a — Seção de Tributação e Arrecadação;~~

~~b — Seção de Fiscalização Tributária.~~

~~III — Divisão de Tesouraria -~~

~~Art. 16º — A Secretaria Municipal de Finanças tem por atribuição e competência, as ações de: -~~

~~I — elaborar, em colaboração com os demais órgãos do Executivo Municipal, o plano plurianual, o orçamento anual, as propostas e diretrizes orçamentárias, de acordo com os planos e programas da administração municipal, bem como administrar a execução orçamentária; -~~

~~II — desenvolver as atividades relativas ao lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais, bem como a cobrança da dívida ativa; -~~

~~III — executar a política fiscal, tributária e financeira do Município, desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores, bem como o cadastramento de contribuintes; -~~

~~IV — promover e desenvolver controles contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial, de forma a atender órgãos de controle interno e externo; -~~

~~V — a tesouraria é responsável pela guarda e movimentação de valores e títulos do Município e tem como atribuições o recebimento e conferência da receita, efetuação de pagamentos das despesas, controle de saldos, movimentação de contas, registros de títulos e valores, preparação e publicação de boletins de caixa e, demais tarefas correlatas. -~~

~~SEÇÃO VII~~

~~Da Secretaria Municipal de Administração -~~

~~—~~

~~Art. 17º— A Secretaria Municipal de Administração, compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem: —~~

~~I— Divisão de Pessoal e Recursos Humanos; -~~

~~II— Divisão de Material e Patrimônio; -~~

~~a— Seção de Patrimônio; -~~

~~————— II — Divisão de Controle de Material —————~~

~~————— a — Seção de Controle de Material. —————~~

~~————— * Inciso II e sua alínea 'a' com redação alterada pelo Art. 4º da Lei nº 3831 de 06 de maio de 2009. —————~~

~~III— Divisão de Transporte e Oficina;~~

~~IV— Divisão de Serviços Gerais. -~~

~~a— Seção de Serviços Gerais~~

~~**Alínea inserida pelo Art. 3º da Lei nº 3831 de 06 de maio de 2009.*~~

~~V— Divisão Técnica de Manutenção de Veículos e Maquinas.~~

~~**Inciso acrescentado pela Lei nº 3.382 de 20 de abril de 2004.*~~

~~V— Divisão de compras -~~

~~**Inciso acrescentado pelo Art. 2º da Lei nº 3430, de 23 de março de 2005.*~~

~~VI— Divisão de licitações~~

~~**Inciso acrescentado pelo Art. 2º da Lei nº 3430, de 23 de março de 2005.*~~

~~**VII— Divisão de convênios**~~

~~**Inciso acrescentado pelo Art. 2º da Lei nº 3430, de 23 de março de 2005.*~~

~~** Inciso VII extinto pelo Art. 1º da Lei nº 3.831, de 06 de maio de 2009. —*~~

~~————— VIII — Divisão de Patrimônio. —————~~

~~** Inciso VIII aceseido pelo Art. 4º da Lei nº 3831 de 06 de maio de 2009.*~~

~~Art. 18º— A Secretaria Municipal de Administração tem por atribuição e competência, as ações de: -~~

~~I— coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivo dos papéis administrativos; -~~

~~II— coordenar e controlar a administração de patrimônio público, efetuando o tombamento, registro, conservação, baixa e inventário dos bens do Município; -~~

~~III— centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao desenvolvimento de recursos humanos e pessoais, no que concerne ao recrutamento, seleção, admissão, treinamento de pessoal e sindicâncias; -~~

~~**Suprimido pelo Art. 4º da Lei nº 3.299 de 11 de março de 2003.*~~

~~IV— supervisionar, em conjunto com a comissão especial designada, a realização de concursos públicos do Executivo Municipal; -~~

~~**Suprimido pelo Art. 4º da Lei nº 3.299 de 11 de março de 2003.*~~

~~V — supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas às compras de materiais, serviços e controle do almoxarifado; -~~

~~VI — executar as atividades de guarda, manutenção e conservação da frota municipal, administrando e executando serviços mecânicos, de lubrificação, lavagem e troca de óleo de veículos, equipamentos e máquinas pesadas; -~~

~~VII — coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico de dados; -~~

~~VIII — administrar o edifício do Paço Municipal e demais prédios onde funcionam repartições públicas do Executivo Municipal. -~~

~~IX — suprimido -~~

SEÇÃO VIII

~~Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -~~

~~Da Secretaria Municipal de Educação.~~

~~*Redação alterada pelo Art. 9º da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.~~

~~Art. 19 — A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem: -~~

~~I — Divisão de Educação; -~~

~~a — Seção Pedagógica; -~~

~~b — Seção de Assistência Educacional; -~~

~~II — Divisão de Cultura; -~~

~~a — Seção Orquestra e Banda Municipal; -~~

~~b — Seção de Oficina de Arte; -~~

~~c — Seção de Biblioteca. -~~

~~*Inciso II suprimido pelo Art. 10 da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.~~

~~Art. 20º — A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem por atribuição e competência, as ações de: -~~

~~I — planejar, organizar, orientar e supervisionar o ensino em nível municipal, desenvolvendo os programas que atendam as necessidades do Município; -~~

~~II — agilizar mecanismos para o desenvolvimento dos serviços inerentes à manutenção do transporte e alimentação escolar, combater a evasão, a repetência escolar e demais causas de baixo rendimento dos alunos, viabilizar a permanência nas escolas, promover ao educando assistência educacional; -~~

~~III — promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração da escola família comunidade, bem como o processo de integração entre as redes estadual, municipal, particular e instituições públicas locais ou regionais; -~~

~~IV — executar atividades designadas e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais de ensino; -~~

~~V — realizar cursos, visando ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores das áreas de educação e cultura; -~~

~~VI — planejar, organizar, promover, incentivar e desenvolver as atividades educacionais e culturais no Município; -~~

~~VI — planejar, organizar, promover, incentivar e desenvolver as atividades educacionais²².~~

**Redação alterada pelo Art. 11 da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.*

~~VII — executar e administrar os projetos e supervisionar as concessões de bolsas de estudos, com apoio da Divisão de Ação Social; -~~

~~VIII — administrar a rede municipal de ensino, instalando sistema com desenvolvimento de programas de ensino fundamental, supletivo, profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população urbana e rural; -~~

~~IX — planejar, coordenar, interagir com outras Secretarias Municipais, executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos; -~~

** Inciso IX suprimido pelo Art. 10 da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.*

~~X — coordenar as atividades da biblioteca relativas à circulação, guarda e controle de acervo, promovendo sua divulgação.~~

~~XI — elaborar os registros e documentários que garantam perpetuar a história do Município; -~~

** Inciso XI suprimido pelo Art. 10 da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.*

~~XII — realizar o censo escolar, levantando o número de crianças em idade escolar com o objetivo de encaminhá-las, sem exceção, para o ensino fundamental; -~~

~~XIII — instalar e garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e de Alimentação Escolar; -~~

~~XIV — elaborar o plano de educação de longa e curta duração em consonância com os parâmetros legais federais, estaduais e municipais e que atenda o projeto político educacional do governo municipal; -~~

~~XV — organizar, anualmente, o calendário escolar para a Rede Pública Municipal; -~~

~~XVI — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo. -~~

SEÇÃO IX

~~Da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos -~~

~~Art. 21~~ — A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem:

- ~~————— I — Divisão de Projetos e Urbanização;~~
- ~~————— a — Seção de Projetos;~~
- ~~————— b — Seção de Cadastro e Fiscalização de Obras e Posturas;~~
- ~~————— II — Divisão de Serviços Urbanos;~~
- ~~————— a — Seção de Arborização, Parques e Jardins;~~

~~**Alínea 'a' extinta pelo Art. 14º da Lei nº 3.976 de 10 de agosto de 2010.*~~

- ~~————— b — Seção de Limpeza Pública;~~
- ~~————— c — Terminal Rodoviário e Aeroporto;~~
- ~~————— d — Cemitérios e Velórios;~~
- ~~————— III — Divisão de Obras Públicas;~~
- ~~————— a — Seção de Obras Públicas, -~~
- ~~————— b — Seção de Guias e Pavimentação;~~
- ~~————— c — Fábrica de Pré-Moldados.~~

~~————— IV — Divisão de Estradas e Pontes.~~

~~————— a — Seção de Serviços Gerais de Estradas e Pontes~~

~~** Alínea 'a' acrescida pelo Art. 5º da Lei nº 3831 de 06 de maio de 2009.*~~

~~————— V — Divisão de Terminal Rodoviário e Aeroporto; -~~

~~————— a — Seção de Terminal Rodoviário e aeroporto”.~~

~~**Inciso V e sua alínea 'a' acrescidos pelo Art. 2º da Lei nº 3.976 de 10 de agosto de 2010.*~~

~~Art. 22~~ — A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, tem por atribuição e competência, as ações de:

I — planejar, executar, fiscalizar e acompanhar as obras de interesse do Município;

II — abrir e conservar vias públicas e estradas do Município; -

III — conservar pontes, mata-burros, corredores, etc.; -

~~IV — controlar nos seus aspectos de conservação e manutenção da frota municipal;- -~~

~~V — fiscalizar a construção reforma e conservação de edificações públicas municipais;- -~~

~~VI — planejar, organizar, executar, controlar os programas, bem como elaborar projetos de engenharia relacionados com a habitação popular destinados à população de baixa renda;- -~~

~~VII — acompanhar projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em áreas que requerem tais medidas; VIII — expedir licenças, alvarás, baixa, "habite-se" e demais documentos da mesma natureza;- -~~

~~IX — manutenção de praças e calçadas, bem como realizar atividades de numeração e afixação de denominação de prédios e logradouros públicos, das atividades relacionadas com o patrimônio do Município;- -~~

~~X — realizar florestamento e reflorestamento urbano, preservação as áreas verdes e executando outras atividades afins;- -~~

~~XI — executar e fiscalizar obras de pavimentação e drenagem;~~

~~XII — administrar o sistema cartográfico e do cadastro técnico municipal;- -~~

~~XIII — participar da implementação e fiscalização relativa ao uso do solo, loteamento e Código de Obras e Posturas municipais;- -~~

~~XIV — planejar, executar, fiscalizar e acompanhar serviços de limpeza pública, poda de árvores, coleta e disposição do lixo e manutenção de cemitérios;- -~~

~~XV — coordenar, regulamentar e fiscalizar, no limite de sua competência, os serviços de sinalização urbana e as alterações de tráfego do sistema viário municipal;- -~~

~~XVI — atender e orientar o público na aprovação e regularização de obras e edificações, desenvolver ações relativas à análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras, de acordo com a legislação em vigor;- -~~

~~XVII — elaborar projetos de obras públicas e respectivos orçamentos, detalhando em planilha de custo;- -~~

~~XVIII — promover a execução e fiscalização de trabalhos topográficos indispensáveis a obras e serviços a cargo do Município;- -~~

~~XIX — exercer fiscalização e emitir relatório periódico sobre obras públicas de execução indireta;- -~~

~~XX — fiscalizar a construção de conjuntos habitacionais pelos governos estadual, federal e pela iniciativa privada;- -~~

~~XXI — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;- -~~

SEÇÃO X

~~Da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social -~~

~~Da Secretaria Municipal de Saúde.~~

**Redação alterada pelo Art. 9º da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.*

~~Art. 23º—A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem: -~~

~~I— Divisão de Ação Social; -~~

~~**Inciso I suprimido pelo Art. 10 da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.*~~

~~II— Divisão de Atenção Básica; -~~

~~a— Seção de Vigilância Sanitária; -~~

~~b— Seção de Vigilância Epidemiológica; e— Seção de Dispensário~~

~~Municipal; -~~

~~** Alineas 'a' e 'b' suprimidas pelo Art. 1º da Lei nº 3430 de 23 de março de 2005.*~~

~~d— Seção de Saúde familiar; -~~

~~** Fica suprimida a alinea pelo Art. 6º da Lei nº 3831 de 06 de maio de 2009.*~~

~~III— Divisão de Administração, Controle e Avaliação. -~~

~~a— Seção de Controle e Avaliação; -~~

~~b— Seção de Patrimônio e Almoxarifado; -~~

~~IV— Divisão de Operacional de Saúde; -~~

~~a— Seção de Unidades Básicas de Saúde; b— Seção Hospitalar; -~~

~~e— Seção de Saúde Bucal. -~~

~~V— Divisão de Vigilância Sanitária -~~

~~** Inciso acrescentado pelo Art. 1º da Lei nº 3430 de 23 de março de 2005.*~~

~~V— Centro de Controle de Zoonoses~~

~~** Inciso alterado pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 19 de 04 de agosto de 2005.*~~

~~VI— Divisão de Vigilância Epidemiológica" -~~

~~** Inciso acrescentado pelo Art. 1º da Lei nº 3430 de 23 de março de 2005.*~~

~~—————VII— Divisão de Controle Operacional de Viagens e Veículos.~~

~~** Inciso VII acrescentado pelo Art. 8º da Lei nº 3831 de 06 de maio de 2009.*~~

~~—————VIII— Divisão de Programa de Saúde Familiar~~

~~** Inciso VIII acrescentado pelo Art. 8º da Lei nº 3831 de 06 de maio de 2009.*~~

~~—————a— Seção de Saúde Familiar.~~

~~** Alinea 'a' acrescentada pelo Art. 8º da Lei nº 3831 de 06 de maio de 2009.*~~

~~Art. 24º—A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social tem por atribuição e competência, as ações de: -~~

~~I— promover levantamento dos problemas de saúde do Município, objetivando assegurar a qualidade dos serviços de saúde pública; -~~

~~II — organizar a política de Saúde destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde com realização integrada das ações assistenciais das atividades preventivas; -~~

~~III — promover ações de combate às doenças, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, orientando o Poder Executivo Municipal sobre as medidas necessárias à resolução dos problemas; -~~

~~IV — manter programas de articulação com órgãos estaduais, federais e de iniciativa privada, na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços, visando à integração e atendimentos assistenciais à saúde e defesa sanitária do Município; -~~

~~V — organizar programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização de ações educativas de prevenção de doenças infecciosas; -~~

~~VI — zelar pela conservação e boas condições de trabalho na unidade de saúde local, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequado; -~~

~~VII — encaminhar pacientes a outras unidades de saúde, quando os recursos locais forem insuficientes; -~~

~~VIII — promover programas de assistência médica, odontológica e serviços de biometria na rede municipal de ensino; -~~

~~IX — promover campanhas de prevenção e de educação sanitária, em conjunto com órgãos estaduais e federais, aplicando o Código de Posturas do Município; -~~

~~X — promover programa de vacinação da população local, em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos, visando à preservação da saúde; -~~

~~XI — fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia e higiene pública; -~~

~~XII — integrar o sistema de saúde nos mecanismos regionalizados e hierarquizados, com complexidade crescente e com sistema de referência e contra-referência; -~~

~~XIII — prestar assistência terapêutica, principalmente com a farmácia central padronizada; -~~

~~XIV — desenvolver programas de prevenção e proteção da saúde bucal; -~~

~~XV — gerenciar recursos provenientes de convênios, fundos de saúde e demais fontes dos diversos níveis de governo; XVI — prestar assistência, assessoramento e informações ao Conselho Municipal de Saúde; -~~

~~XVII — coordenar e gerenciar o Fundo Municipal de Saúde; -~~

~~XVIII — focalizar o trabalho da Secretaria na sala; i e não na doença, com ênfase para a prevenção; -~~

~~XIX — elaborar planos de Promoção Humana, com vistas à recuperação de pessoas integráveis ao trabalho; -~~

~~XX — promover cursos e integração social, em colaboração com a Secretaria de Educação e Cultura; -~~

** Inciso XX suprimido pelo Art. 10 da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.*

~~XXI — participar do programa de incremento da alimentação escolar, oferecendo orientação à Secretaria de Educação e Cultura; -~~

~~XXII — incentivar e articular a organização e participação da sociedade civil na gestão e controle das ações de Assistência Social; -~~

~~* Inciso XXII suprimido pelo Art. 10 da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.~~

~~XXIII — atender aos segmentos da sociedade em situação de pobreza absoluta e sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, de modo a assegurar condições mais dignas de sobrevivência, bem como prestar auxílio à população carente em atendimentos emergenciais; -~~

~~* Inciso XXIII suprimido pelo Art. 10 da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.~~

~~XXIV — planejar e viabilizar ações geradoras de ocupação e renda, visando à melhoria nas condições de vida da população carente; -~~

~~* Inciso XXIV suprimido pelo Art. 10 da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.~~

~~XXV — planejar, organizar, executar, controlar os programas, bem como elaborar projetos relacionados com a habitação popular destinados à população de baixa renda;~~

~~* Inciso XXV suprimido pelo Art. 10 da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.~~

~~XXVI — acompanhar projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em áreas que requerem tais medidas; XXVII — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. -~~

~~* Inciso XXVI suprimido pelo Art. 10 da Lei nº 3.942 de 07 de abril de 2010.~~

~~SEÇÃO XI~~

~~Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. -~~

~~Art. 25 — A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, compreende-se em unidades descritas, considerando o Matadouro Municipal como seção subordinada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem: -~~

~~I — Divisão de Assistência e Meio Ambiente; -~~

~~II — Seção Matadouro Municipal; -~~

~~Art. 26 — A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tem por atribuição e competência, as ações de:~~

~~I — promover o desenvolvimento econômico do Município, através de planos de incentivo à Agricultura e Pecuária; -~~

~~II — assessorar as classes produtoras promovendo a realização de programas de fomento à Agricultura e Pecuária; -~~

~~III — assistir e desenvolver meios de escoamento, transporte e armazenagem de produtos agropecuários; -~~

~~IV — dar suporte ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e outros órgãos congêneres; -~~

~~V — promover a proteção e preservação ao meio ambiente. - -~~

~~VI — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. -~~

~~VII — coordenar e controlar as operações de gerenciamento das patrulhas mecanizadas e da frota de conservação e manutenção das estradas municipais. -~~

~~SEÇÃO XII~~

~~Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. -~~

~~Art. 27º — A Secretaria Municipal de indústria, Comércio e Turismo, compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem: -~~

~~I — Divisão de Assistência; -~~

~~Art. 28º — A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tem por atribuição e competência, as ações de: -~~

~~I — promover o desenvolvimento econômico do Município, através de planos de incentivo à Indústria, Comércio e Turismo;~~

~~II — assistir e desenvolver meios de incentivos na Indústria, Comércio e Turismo; -~~

~~III — promover a articulação com os diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, quanto na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município; -~~

~~IV — incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltada para as atividades econômicas; -~~

~~V — incentivar o Turismo já existente no Município e proporcionar meios inovadores para implantação de projetos nesta área~~

~~SEÇÃO XIII~~

~~Da Secretária Municipal de Esporte e Lazer -~~

~~Art. 29º — A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, compreende-se em unidades descritas, respeitando o princípio da hierarquia, pela ordem: -~~

~~I — Divisão de Esportes; -~~

~~II — Divisão de Lazer; -~~

~~Art. 30º — A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem por atribuição e competência, as ações de: -~~

~~I — desenvolver e efetivar a política de esporte e lazer do Município, efetivando todos os objetivos, tarefas e atribuições dentro de suas peculiaridades; -~~

~~II — desenvolver e aprimorar táticas esportivas de acordo com o tipo ou modalidade de esporte, visando ao aprimoramento do atleta ou equipe;~~

~~III — elaborar programas de atividades esportivas e recreativas, baseando-se na comprovação e na capacidade física dos atletas ou equipes, buscando os objetivos e ordenando a sua execução; -~~

~~IV — organizar competições esportivas entre as várias equipes e atletas existentes no Município, treinando equipes de diversas modalidades, para garantir lhes bom desempenho nas competições; -~~

~~V — supervisionar e zelar pelos serviços de conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos esportivos; -~~

~~VI — executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. -~~

CAPÍTULO IV

Da Implantação da Organização Administrativa -

~~Art. 31º — O Poder Executivo Municipal, para atendimento da organização administrativa de que trata esta Lei, determinará os seguintes procedimentos: -~~

~~I — provimento dos respectivos cargos, com a posse e investidura de seus titulares; -~~

~~II — adaptação dos órgãos que compõem a estrutura administrativa aos parâmetros da presente Lei; -~~

~~III — adequação às novas condições, necessárias ao funcionamento da nova Organização Administrativa, por meio de bens materiais e de recursos humanos, indispensáveis à implantação. —~~

~~IV — O Poder Executivo Municipal proporcionará condições de treinamento e reciclagem dos servidores municipais, com a finalidade de adequação à nova organização administrativa. -~~

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais -

~~Art. 32º — Ficam revogadas todas as Leis Municipais que instituíram os órgãos administrativos do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e que expressamente não constam da presente Lei. -~~

~~Art. 33º — Faz parte integrante desta Lei, o seguinte anexo: -~~

~~I — Anexo I — Organização Administrativa Organograma da Organização Administrativa do Município de Iturama; -~~

~~Art. 34º — O Chefe do Poder Executivo I poderá mediante Lei Municipal, delegar novas atribuições aos órgãos da Administração Pública Municipal, desde que compatíveis com sua área de competência. -~~

~~Art. 35º — Quando da não existência do cargo de direção ou chefia, nos órgãos, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Municipal. -~~

~~Art. 36º — A despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes. -~~

~~Art. 37º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. -~~

~~Prefeitura Municipal de Iturama, 31 de maio de 2002.~~

~~Prefeito Municipal de Iturama-MG.~~